

PREFEITURA DE ITUIUTABA

DECRETO N. 9.533, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

Regulamenta a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao Setor Cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e cria no âmbito municipal o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc.

O Prefeito Municipal de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

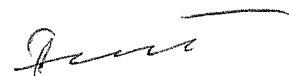
CONSIDERANDO o disposto no art. 215 da Constituição da República, que preceitua ao Estado “o dever de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, além de estipular ao Poder Público o dever de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais”;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, Lei Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

D E C R E T A:

Art. 1º O Poder Executivo do Município de Ituiutaba, por meio da Fundação Cultural de Ituiutaba, executará diretamente os recursos de que trata o caput do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, mediante programas que contemplem as hipóteses enumeradas nos incisos II e III do referido artigo 2º.

Parágrafo único. A Prefeitura de Ituiutaba, por meio da Fundação Cultural de Ituiutaba, com o auxílio do Grupo de Trabalho de que trata o artigo 2º deste decreto e das demais Secretarias Municipais relacionadas, deverão providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser repassado ao Município de Ituiutaba, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 2º Fica criado no âmbito do Município de Ituiutaba, o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, sob a supervisão e coordenação da Fundação Cultural de Ituiutaba, com as seguintes atribuições:

I - Realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal e/ou Estadual responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - Participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Ituiutaba dos mecanismos e procedimentos necessários para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, e nos termos do artigo 3º deste decreto;

III - Acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste decreto;

IV - Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Ituiutaba;

V - Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VI – Validar as prestações de contas com a emissão de relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Ituiutaba;

Art. 3º - O Grupo de Trabalho de que trata artigo 2º deste decreto, será composto pelos seguintes integrantes:

I – 1 (um) representante da Conselho Curador da Fundação;

II - 1 (um) representante do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural;

III - 1 (um) representante da Fundação Zumbi dos Palmares;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal Finanças e Orçamento;

V - 1 (um) representante do Conservatório Estadual de Música;

VI - 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;

§ 1º Deverá ser indicado 01 (um) Secretário e 02 (dois) suplentes para substituir, os integrantes titulares do Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, devendo ser eleito, entre o grupo de Trabalho, presidente, vice-presidente.

§ 2º Os representantes do Conselho Curador da Fundação Cultural de Ituiutaba, da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, do Conservatório Estadual de Música, da Fundação Zumbi dos Palmares e da Procuradoria Geral do Município serão indicados por seus respectivos Diretor-Presidente e Secretários.

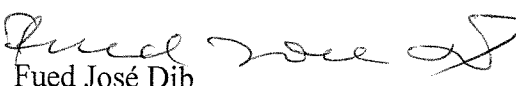
§ 3º Os representantes os suplentes a que se refere o inciso I do “caput” deste artigo serão indicados pelo Diretor-Presidente da Fundação Cultural de Ituiutaba.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 4º O Diretor Presidente da Fundação Cultural de Ituiutaba, nomeará através de portaria o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, podendo expedir outras portarias para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu artigo 2º.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 28 de setembro de 2020.


Fued José Dib
- Prefeito Municipal -